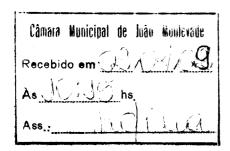


ABR 70 ARQUIVAMENTO

Administração 2009/2012

LEI 1.791 /2009 DE 26 DE MARÇO DE 2009



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº908, DE 12 DE MAIO DE 1989, ESTABELECE A GRATUIDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS PARA ACOMPANHANTE DE CRIANÇAS MENORES DE SEIS ANOS MATRICULADAS EM CRECHES OU ESCOLAS PÚBLICAS OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 908, de 12 de maio de 1989, alterada pela Lei 1.663/06 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art.	10	
,	•	***************************************

- §1º As crianças menores de 06 (seis) anos de idade, matriculadas ou inscritas em creches, pré-escolas ou entidades equivalentes, públicas ou privadas sem fins lucrativos, terão assegurados os benefícios desta Lei, mediante gratuidade conferida ao seu acompanhante.
- §2º Considera-se acompanhante para efeitos do disposto no parágrafo anterior, os parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau, ou pessoas autorizadas pelo representante legal da criança.
- §3º Os beneficiários referidos no parágrafo primeiro poderão utilizar-se de linhas especiais criadas pelo Município ou do transporte público regular.
- **Art. 2º** Fica o Município autorizado a pagar pelo custo das passagens de ônibus decorrentes da utilização do transporte público regular pelos beneficiários citados no artigo anterior.
- I-O valor da passagem referida no caput será acordado entre o transportador e o Executivo e aprovado por ato do Prefeito Municipal.
- II É vedado o pagamento de valor superior ao preço normal da passagem de ônibus do transporte coletivo urbano municipal estabelecido para todos os usuários.
- **Art. 3º** O executivo regulamentará o funcionamento da gratuidade disposta nesta lei em até 60 dias, mediante Decreto do Prefeito Municipal.







Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, nº12.365.0003.2095-33.90.39 Ficha 355 e nº12.365.0003.2099 – 33.90.39.00 Ficha 372 e por aquelas que vierem a substituí-las.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 26 de março de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e seis dias do mês de março de 2009.

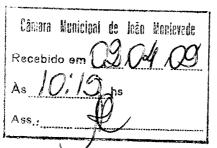
Emerson José Duarte Teixeira Assessor de Governo



Administração 2009/2012

DECRETO Nº 032/2009 DE 27 DE MARÇO DE 2009





REGULAMENTA A LEI Nº 1.791, DE 26 DE MARÇO DE 2009, QUE ESTABELECE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA ACOMPANHANTE DE CRIANÇAS MENORES DE SEIS ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e art. 3º da Lei Municipal nº1.791/09:

DECRETA:

- Art. 1º O benefício do transporte gratuito da Lei Municipal nº 1.791/09, será oferecido ao usuário exclusivamente mediante o sistema eletrônico de vale-transporte (cartão magnético), nos termos deste decreto.
- Art. 2º A gratuidade do transporte urbano aos acompanhantes de crianças menores de seis anos de idade será concedida aos beneficiários que comprovarem as seguintes condições:
 - I + estar a criança devidamente matriculada em instituição de ensino ou equivalente;
- II residir a criança em distância superior a um raio de 300m (trezentos metros), ou comprovar a inexistência de vagas em instituição de ensino ou equivalente, no raio mencionado:
- III ser o representante legal da criança, parente em linha reta ou colateral até terceiro grau:
- IV ser pessoa formalmente autorizada pelo representante legal da criança, quando for o caso.
- Art. 3º Considera-se acompanhante autorizado aquele que estíver de posse do cartão de gratuidade e previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º Os responsáveis pelas crianças menores de seis anos de idade interessados na concessão do benefício deverão se inscrever anualmente na Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos seguintes documentos:
 - I cópia da Certidão de nascimento da criança;
- II cópia do comprovante de identidade do responsável ou documento equivalente com foto;
 - III comprovante de residência atualizado;
 - IV comprovante de matrícula da criança;









Administração 2009/2012

- V declaração do Centro de Educação Infantil, creche ou pré-escola próxima à residência da criança confirmando a não existência de vaga, quando for o caso;
- VI declaração do representante legal assumindo a responsabilidade por transportar a criança;
- · VII autorização por escrito do responsável legal, indicando nome, qualificação e endereço completo da pessoa autorizada como acompanhante, quando for o caso;
- Parágrafo Único. Poderá a Secretaria Municipal de Educação exigir, justificadamente, documentos complementares para a concessão do benefício sempre que não houver clareza na documentação apresentada pelo interessado ou entender necessário para comprovação do parentesco.
- Art. 5° O acompanhante é exclusivamente responsável pela segurança da criança durante o transporte.
 - Art. 6º O beneficiário terá a gratuidade cancelada nos seguintes casos:
 - 1 a criança tiver sua matrícula cancelada;
 - II a criança não tiver frequência regular na instituição de ensino;
 - III utilizar o beneficio fora do horário de frequência escolar;
 - IV utilizar o benefício em proveito próprio ou fins diversos do garantido por esta lei:
- V ceder ou transferir o cartão a terceiros sem autorização do representante legal da criança ou sem comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
- Art. 7º Qualquer cidadão poderá comunicar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo anterior.
- Art. 8º O benefício da gratuidade se estende aos acompanhantes de crianças matriculadas em creche, pré-escola, ou entidade sem fins lucrativos, de direito privado, que esteja devidamente conveniada com o Poder Público.
- Art. 9º Compete à Secretaria de Educação baixar instrução normativa para a indicação dos prazos de inscrição dos interessados nos benefícios da Lei, bem como para a realização dos procedimentos necessários ao seu cumprimento, nas épocas próprias de cada ano.
- Art. 10º A concessionária operadora do serviço de transporte coletivo urbano deverá fornecer cartões próprios, de uso exclusivo para fins da gratuidade, aos beneficiários previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação do Prefeito Municipal.
- Parágrafo único O sistema de cartão magnético será programado de forma a funcionar apenas nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a utilização em horários diversos.
- Art. 11 Compete à concessionária prestar contas mensalmente sobre os cartões, enviando na fatura do serviço, relatório discriminado do sistema de gratuidade.

\$





- Art. 12 Compete à concessionária zelar pelo regular funcionamento do sistema de cartões-magnéticos.
- Art. 13 As disposições do presente decreto se aplicam apenas aos beneficiários devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, que utilizarem o transporte público regular.
 - Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade 27 de março de 2009.

Gustavo Henrique Frandini de Assis Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Emerson José Duarte Teixeira

Assessor de Governo